

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ENTIDADE PUBLICA

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **88.894.548/0001-73**, com sede na Rua 7 de Setembro, número 899, Centro, Cerro Largo/RS, neste ato representada pelos responsáveis legais infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.
- (ii) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO**, CNPJ nº **14.830.853/0001-65**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 574 neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**.

têm justo e acordado o presente convênio para concessão de empréstimos, com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá crédito, se solicitado, às pessoas físicas agentes públicos, servidores públicos estáveis, inativos (aposentados e pensionistas), detentores de cargos eletivos ou celetistas (CLT) da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas de concessão de crédito vigentes na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: A pessoa física agente e servidor público deve possuir preferencialmente no mínimo 6 (seis) meses de atividade e/ou relação contratual, junto a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo: O presente convenio também se estende àqueles que estão investidos em atividades ou cargos como: Estagiários, Jovem Aprendiz, Cargos Comissionados ou quaisquer outros agentes e servidores públicos que desempenham cargos ou atividades temporárias.

Parágrafo Terceiro: O crédito pleiteado pelo agente e servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a agentes e servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nas políticas sistêmicas e internas para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO. Ainda, será observado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO a política interna de concessão de crédito vigente voltada especificamente para agentes e servidores que gozam de estabilidade e a especificamente voltada para aqueles agentes e servidores investidos em cargo ou atividades que não estão respaldados pelas prerrogativas da estabilidade.

Parágrafo Quarto: Sempre que solicitado, a CONVENIADA se compromete a disponibilizar aos seus servidores carta/declaração de autorização para contratação de operação de consignado, informando o valor máximo de prestação que poderá ser comprometida em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: O valor da prestação mensal a ser consignada em folha poderá ser de até **[40]**% da remuneração do agente e servidor público no ato da contratação conforme percentual regido na lei Nº 4.318, de 24 de outubro de 2023 da própria CONVENIADA, observado ainda a política de crédito vigente na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: O presente convenio conta com a possibilidade de averbação de até 100% das verbas oriundas de 13º (décimo terceiro salário), o valor será descontado em uma única parcela ou mais parcelas,

Classificação da Informação: ~~Uso Irrestrito~~

01) Dados do Usuário Externo Pessoa Física para Acesso ao Portal Empregador

CPF	009.801.487-07
RG	1055066
NOME DO USUARIO PF	JOELZA MARIA TASSINARE FALCAO
DATA DE NASCIMENTO	25/09/1970
NOME DA MÃE	MARIA COGO TASSINARE
FONE CELULAR	(28) 9998-7871
E-MAIL	rh@castelo.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos agentes e servidores públicos, a CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, o nome do (s) agente (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) agente (es) e servidor (es).

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, assim que constatado e em tempo hábil, eventual demissão, exoneração, ou pedido de exoneração do agente e servidor público, beneficiário do(s) empréstimo(s). Também, compromete-se a informar eventuais licenças não remuneradas de servidor (es).

Parágrafo Segundo: No caso de demissão, pedido de demissão pelo empregado/servidor ou qualquer forma de desligamento, a CONVENIADA responsabiliza-se por reter 30% das verbas rescisórias e informa a COOPERATIVA DE CRÉDITO, repassando os devidos valores conforme forma de pagamento pré-estabelecida neste instrumento.

Se as verbas rescisórias repassadas pela CONVENIADA forem insuficientes para liquidar totalmente o saldo devedor, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do associado, mantendo as demais condições inalteradas. Se as verbas rescisórias repassadas pela CONVENIADA forem suficientes a ponto de liquidar totalmente o saldo devedor do empréstimo e adicionalmente haver sobra de valor, a quantia será devolvida em espécie para o associado ou creditada em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro: Considera-se verbas rescisórias, as importâncias devidas pelo empregador ao agente e servidor público investido, contratado ou empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que haja expedição formal de comunicado dirigido para as partes, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já contratados.

Parágrafo único. Se a CONVENIADA atrasar o repasse, não realizar o repasse ou deixar de fazer as devidas retenções na folha de salário do agente, empregado ou servidor, este contrato poderá, a critério da

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Classificação da informação: **Uso Interno**

quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhar-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de

Classificação da Informação: **Uso Restrito**

Classificação da informação: **Uso Interno**

- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Classificação da informação: **Uso Interno**

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DECIMA: O presente convenio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Castelo/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Castelo - RS, 16 de Agosto de 2024.

Francislan Moreira Patrício
Gerente de Agência
AG Castelo - RS/ES
Sicredi União

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES

Luis Antonio Muller
Ger. Adm. Financeiro
Sicredi União RS/ES
AG Castelo/ES

Marcela Nagel Stov
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO
MARCELA NAGEL STOV
CPF: 128.615.647-50

MUNICÍPIO DE CASTELO
Prefeito: João Paulo Silva Nali
CPF: 102.235.697-63

Testemunhas:



Testemunha da Cooperativa
Bruna Martins Lovati Casagrande
CPF: 129.348.587-07



Testemunha da Conveniada
Karolyne R. Piovezan
CPF: 146.015.657-90